

**LEI N° 424/02, de 02 de Outubro de 2002.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a Escola Municipal Parque União e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder as instalações do prédio da Escola Municipal Parque União, sem prejuízo das atividades do Ensino Fundamental do Município, à Sociedade Chapadense de Educação e Cultura S/C Ltda – SOCEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.030.930/0001-01, com sede e foro nesta cidade, entidade civil sem fins lucrativos e que tem por objetivo social prestar serviço por meio de cursos Profissionalizantes, Graduação e Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** – A cedência autorizada no “CAPUT” deste artigo, fica condicionada a apresentação pela Requerente de comprovante de reconhecimento, aprovação e autorização de funcionamento na cidade de Chapadão do Sul – MS, fornecido pelo Ministério de Educação e Cultura, dos cursos a serem instalados e que ocuparão as dependências da Escola Municipal Parque União.

**Art. 2º** - A cessionário se obriga ao pagamento das despesas de consumo de energia elétrica e de água, e as de manutenção e limpeza do prédio durante o período em que estiver ocupado.

**Art. 3º** - A presente cessão é pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser cancelado a qualquer tempo, no atendimento do interesse municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 02 de Outubro de 2002.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal